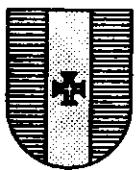


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 72

Segunda - feira, 28 de Junho de 1993

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria nº.115/93:

Fixa os valores limites e os valores guias de poluentes na atmosfera.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

PORTRARIA Nº 115/93

O Decreto-Lei nº 352/90, de 9 de Novembro, que estabelece o regime de protecção e controlo da qualidade do ar, remeteu para diploma regulamentar, mais concretamente para portaria conjunta dos Ministros da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais, a fixação de valores limites e de valores guias de poluentes na atmosfera.

Adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/92/M, de 30 de Abril, que lhe introduziu as alterações institucionais e orgânicas tidas por convenientes, ficou consignada a possibilidade, face às especificidades próprias, de a definição dos valores referidos ser efectuada por portaria dos membros do Governo Regional com superintendência nas áreas correspondentes.

Entretanto, e na sequência do disposto no Decreto-Lei nº 352/90, foi publicada a Portaria nº 286/93, de 12 de Março, que, adoptando os valores constantes de directivas comunitárias, fixa os valores limites e os valores guias para o dióxido de enxofre, partículas em suspensão, para o dióxido de azoto e

monóxido de carbono, valor limite para o chumbo e valores guias para o ozono, bem como define os métodos de medição e procedimentos para a sua aplicação. Igualmente fixa os valores limites da emissão de poluentes por fontes fixas.

Considerando que, apesar de uma análise dos valores estabelecidos, se conclui serem os mesmos adequados às exigências de protecção do ambiente e de bem estar das populações, não se justificando a fixação de outros valores de nível mais exigente para esta Região Autónoma:

Manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Economia e Cooperação Externa e do Equipamento Social e Ambiente, nos termos do nº 3 do artº 2º do Decreto Legislativo Regional nº 14/92/M, de 9 de Novembro, o seguinte:

1º - Os valores limites e os valores guias no ambiente para o dióxido de enxofre, partículas em suspensão, dióxido de azoto e monóxido de carbono, o valor limite para o chumbo e os valores guias para o ozono, bem como os métodos de referência para amostragem e análise destes poluentes são os constantes da Portaria nº 286/93, de 12 de Março.

2º - É igualmente aplicável o diploma referido no número anterior no que se refere aos valores limites de emissão de aplicação geral, à tabela das substâncias cancerígenas, aos valores limites de emissão sectoriais e às condições que determinam a realização de medições em contínuo das emissões para a atmosfera.

Secretarias Regionais da Economia e Cooperação Externa e do Equipamento Social e Ambiente, aos 21 de Junho de 1993.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA Jose Agostinho Pereira de Gouveia.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes.

Preço deste número: 14\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

ASSINATURAS

Completa (Ano) ..	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00
Cada Série	2 326\$00		1 160\$00

Números e Suplementos - Preço por página 7\$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)

"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

Execução gráfica "Jornal Oficial"